

RESOLUÇÃO N.º 615, DE 28 JUNHO DE 2006

Aprova a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2006, e em conformidade com os autos do Processo n.º 006364/2005 – UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a provada a criação da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), na forma do anexo (páginas 2-7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de junho de 2006.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CPA/UFPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Universidade Federal do Pará
- **Art. 2º**. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA) tem sua constituição prevista no Art. 11, da Lei n. 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), órgão de representação acadêmica, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3°. Caberá a Reitoria prestar o apoio logístico à CPA/UFPA.
- **Art. 4º**. Compete à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará:
- I Coordenar os processos de avaliação interna da Universidade Federal do Pará na forma da legislação vigente.
- II Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e
 Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação, com vistas a conduzir o
 processo de auto-avaliação institucional;
- III Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da UFPA;
- IV Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo.
- V Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da UFPA.

- VI Manter a comunidade universitária informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da UFPA;
- VII Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da auto-avaliação institucional.
- VIII Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando for necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da universidade.
- IX Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da Universidade Federal do Pará;
- X Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- XI Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- XII Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;
- XIII Conduzir o processo de renovação da CPA/UFPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente.
- XIV Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º**. A CPA/UFPA será constituída de 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
 - I. 5 (cinco) representantes do corpo docente;
 - II. 3 (três) representantes do pessoal técnico-administrativo;
 - III. 3 (três) representantes do corpo discente;
 - IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º O presidente será um docente ou um técnico administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes.

- \S 2º Os representantes do corpo docente, previstos no inciso I, serão escolhidos da seguinte maneira:
 - 1. 1 (um) indicado pelo Fórum de Graduação;
 - 2. 1 (um) indicado pelo Fórum de Pesquisa;
 - 3. 1 (um) indicado pelo Fórum de Extensão;
 - 4. 1 (um) indicado pelos Diretores de Institutos do Campus Belém;
 - 5. 1 (um) indicado pelos Coordenadores dos *Campi* do Interior.
- § 3º Os representantes do pessoal técnico-administrativo, previstos no inciso II, serão assim escolhidos:
 - 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN);
 - 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);
 - 1 (um) indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica.
- § 4º Os representantes do corpo discente, nos termos do que prevê o inciso III, serão assim indicados:
 - 2 (dois) representantes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados;
 - 1 (um) represente dos cursos de pós-graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os representantes dos colegiados de pós-graduação.
- § 5º Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por Instituições privadas, convidadas pela administração superior da UFPA, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.
- § 6º Os representantes a que se referem os incisos I e II terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

- § 7º Os representantes referidos nos incisos III e IV terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada à recondução.
- **Art. 6°.** Os membros da CPA/UFPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.
- § 1º Os membros referidos nos incisos I e II do Art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de suas cargas horárias, exclusivamente destinadas às atividades da CPA/UFPA.
- § 2º Os membros referidos nos incisos III do Art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA/UFPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.
- **Art. 7º**. A CPA/UFPA terá um secretário, escolhido pelo presidente, dentre seus membros.
- **Art. 8°.** A CPA/UFPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.
- **Art. 9°.** A CPA/UFPA será constituída por ato do Reitor da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- **Art. 10.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.
- **Art. 11.** O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.
- § 1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.
- § 2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do

artigo 7° da Lei 10861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

- § 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após o que com qualquer número de presentes.
- § 4º O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.
- § 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário semestral.
- **Art. 12.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.
 - § 1º O processo de votação será em aberto e nominal.
- § 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.
- **Art. 13.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na *home page* da Secretaria de Avaliação Institucional SEAI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. No primeiro provimento da CPA/UFPA, um terço (1/3) de seus membros docentes e do pessoal técnico-administrativo terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, na forma prevista no § 6°, do Art. 5° deste Regimento.

Parágrafo Único – A designação dos membros referidos neste *caput* caberá à própria Comissão.

Art. 15. A CPA/UFPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da Universidade Federal do Pará, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** A CPA/UFPA poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo avaliativo desta Universidade.
- **Art. 17.** Para a elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA/UFPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.
- **Art. 18.** A Comissão Própria de Avaliação deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN).
- **Art. 19.** O Projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.